

**ATA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA E ADMINISTRATIVA REALIZADA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EXERCÍCIO DE 2026.**

Ao vigésimo quarto dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, reuniu-se o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em sua sede própria, na Rua Efigênio Sales 1.155, Parque Dez, sob a Presidência da Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**, com a presença dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros: **JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**; **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**; **JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO**; **LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA** dos Excelentíssimos Senhores Auditores: **MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO**; **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO** (convocado com jurisdição plena, em substituição); **LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES**; do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Contas **JOÃO BARROSO DE SOUZA**. /===/ **AUSENTES**: Excelentíssimo Senhor Conselheiro: **ÉRICO XAVIER DESTERRO e SILVA** (por motivo férias); **MÁRIO MANOEL COELHO DE MELLO** (ausência justificada); do Excelentíssimo Senhores Auditores: **ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR** (por motivo de licença médica). /===/ **APROVAÇÃO DA ATA**: Ata da 6ª Sessão Administrativa e Ordinária do ano de 2026. /===/ A Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente Yara Lins Rodrigues, assim se manifestou: Bom dia a todas e a todos, nossa 7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do ano de 2026. “Assim, permanecem agora estes três: a fé, a esperança e o amor. O maior deles, porém, é o amor” (1 Coríntios 13:13). Com este versículo, dou início à essa Sessão Plenária desta Corte de Contas, desejando a todos um bom dia, ao tempo em que cumprimento os presentes e também aos que assistem a essa sessão de forma virtual. Registro as presenças Conselheiro Júlio Pinheiro; Conselheiro Ari Moutinho Junior; Conselheiro Josué Cláudio; Conselheiro Fabian Barbosa; Conselheiro convocado Alípio Filho; Auditor Mário Filho; Auditor Luiz Henrique; Procurador Geral, Dr. João Barroso, representando o Ministério Público de Contas; Secretária do Pleno, Taquígrafas, Advogados, presentes e demais Servidores. Registro a ausência do Conselheiro Érico Desterro, se encontra de férias; pelo que está convocado para atuar em substituição o Auditor Alípio Filho, o Conselheiro Mário de Mello por ausência justificada; e o Auditor Alber Furtado, de licença médica. Em discussão, aprovação da Ata da 6ª Sessão Ordinária e Administrativa do ano de 2026. Não havendo divergências, dou por aprovada à unanimidade. Passo a fase de expedientes. /===/ **LEITURA DE EXPEDIENTE**: Com a palavra Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente Yara Lins Rodrigues, assim se manifestou: Começo esta fase informando ao Egrégio Tribunal Pleno que o Sistema de Julgamento contará em breve com o novo recurso, o Plenário Virtual, trazendo mais agilidade e flexibilidade aos trabalhos dos Órgãos Julgadores desta Corte, devendo ser implantado inicialmente no âmbito das Câmaras, conforme reunião realizada na última quarta-feira, dia 18 de março, com a Comissão do Sistema de Julgamento, a funcionabilidade entrou em fase final de desenvolvimento com atividades de codificação e testes em andamento. Na sequência, serão realizados treinamentos voltados aos Gabinetes dos Relatores, Órgãos Julgadores e Ministério Público de Contas, preparando para uso do recurso neste Tribunal de Contas. Parabenizo toda a equipe da comissão envolvida nos trabalhos, reiterando que esta medida faz parte das metas do biênio desta gestão. Em breve, apresentaremos às Vossas Excelências, um cronograma das ações a serem



ESTADO DO AMAZONAS  
TRIBUNAL DE CONTAS  
TRIBUNAL PLENO

desenvolvidas. Ainda nesta fase, em atendimento à solicitação do Auditor Mário Filho, Relator das Contas da Secretaria de Estado e Educação do biênio 2024/2025, dou conhecimento às Vossas Excelências que tramitam nesta Corte de Contas três grandes inspeções relacionadas à área da Educação. A primeira delas devidamente autorizada pelo Plenário Tribunal Pleno, refere-se à fiscalização dos 100 (cem) maiores contratos firmados pela Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino, incluindo aqui os contratos firmados com as empresas Tupi Locações e Serviços Técnicos Ltda, Pri Apoio Administrativo e Operacional Ltda, Platinum Serviços Terceirizados Ltda e Premier Serviços de Limpeza e Manutenção Predial, e Potencial Serviços Terceirizados de Conservação Manutenção e Limpeza Ltda, conforme sugerido pelo Conselheiro Ari Moutinho, a referida inspeção será subdividida em seis grandes eixos temáticos, a saber, transporte escolar, merenda escolar, centro de mídias, material didático, obras e serviços e contrato de locação, tal divisão foi estabelecida a partir de dados levantado pelo relator Auditor Mário Filho da inspeção e do relator o Conselheiro Fabian, considerando que estas matérias, em tese, figuram entre aquelas com maior potencial de impacto sobre os resultados dos índices de desenvolvimento da educação básica. Para além das 10 (dez) escolas, o Auditor Mário Filho constatou: as 10 (dez) Escolas Estaduais da Capital, já vistoriadas no âmbito da Blitz TCE, a inspeção avançará para os Municípios de Iranduba e Manacapuru, onde serão auditadas já nesta semana as condições da merenda escolar e do transporte escolar. Para tanto, os trabalhos contarão com a equipe técnica composta por 04 (quatro) Auditores, os quais atuarão na verificação *in loco* da regularidade, da adequação e da efetiva prestação desses serviços essenciais à comunidade escolar. O terceiro processo, por sua vez, refere-se à apuração de possíveis irregularidades na contratação da Fundação de Desenvolvimento e Inovação Agro Socioambiental do Espírito Santo, visando à prestação de serviço de sistema integrado de ensino fundamental e médio, por meio da Inexigibilidade de Licitação nº 003/2026, no valor de R\$ 1.348.300.206,00 (Um bilhão, trezentos e quarenta e oito milhões, trezentos mil, duzentos e seis reais). Referido feito sob a relatoria do Conselheiro Fabian Barbosa, já contra com a decisão monocrática, determinando a suspensão da vigência da Ata decorrente da mencionada inexigibilidade, bem como a suspensão de qualquer pagamento dela resultante. Não obstante, esta Corte de Contas tomou conhecimento de que, a despeito da medida suspensiva proferida, a Secretaria de Estado de Educação realizou contratação com a mencionada fundação no valor de R\$300.000.000,00 (Trezentos milhões). Contrato este publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas. Registre-se, ademais, que esta contratação específica também já é objeto de averiguação por parte desta Corte de Contas. Tal circunstância, em tese, demanda apuração rigorosa, haja vista a possível afronta à decisão emanada deste Tribunal e aos princípios que regem a Administração Pública. Por fim, este Tribunal reitera o prazo para o envio das Prestações de Contas Anuais, que terá fim no dia 31 de março, na próxima terça-feira. As Prestações de Contas podem ser feitas de forma online através do Domicílio Eletrônico de Contas - DEC e, como meio de garantia, e reforçar o compromisso com o cumprimento dos prazos. Esta Presidência está fazendo determinação à Secretaria de Controle Externo para que trace um plano de ação para que o Tribunal de Contas alcance o recebimento de 100% das Prestações de Contas Anuais deste prazo legal. Este Tribunal recebeu os seguintes convites: do Ministério Público do Estado do Amazonas para participar da Solenidade Posse dos Novos Doutores no Cargo de Promotor de Justiça Substituto, na data de hoje. Mandamos agradecer. Da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, SEJUSC, para participar do II Fórum Estadual de Políticas para as Mulheres do Amazonas, Caminhos para a atuação integrada, no dia 27 de março. Registro a passagem dos seguintes aniversários: da Desembargadora Carla Maria dos Santos



ESTADO DO AMAZONAS  
TRIBUNAL DE CONTAS  
TRIBUNAL PLENO

Reis, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral e também do Ministro Benjamin Zymler, Ministro do Tribunal de Contas da União, ambos no dia 25, desejando saúde e bênçãos divinas em suas vidas. E em nome do Servidor Marcos Malcher Santos, Diretor do Controle Externo da Diretoria de Auditoria, Transparências Voluntárias, que faz aniversário também no dia 25 de março, parabenezo todos aniversariantes da semana desejando saúde e felicidade. Passamos à fase de indicações e propostas. /===/  
**INDICAÇÕES E PROPOSTAS.** Com a palavra Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente Yara Lins Rodrigues, assim se manifestou: Não havendo nada a deliberar nesta fase, franqueio a Vossas Excelências o uso da palavra, começando com o Conselheiro Júlio Pinheiro. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Júlio Assis Correa Pinheiro, assim se manifestou: Bom dia Senhora Presidente, Senhores Conselheiros, Senhores Conselheiros Substitutos, Senhor Procurador Geral, nossos Servidores que sempre nos prestigiam nas nossas sessões. Eu quero inicialmente, só para ir ao encontro da Vossa Excelência mencionou com relação aos aniversariantes. Inicialmente, eu gostaria de parabenizar a todos a desembargadora Carla Reis, pela passagem do seu aniversário, ao Ministro Benjamin Zymler, do Tribunal de Contas da União e ao Marcos Malcher, em nome dele, cumprimento todos os Servidores que estão fazendo aniversário nesse período. Senhora Presidente, Senhores Conselheiros, neste final de semana nós tivemos uma atividade da Diretoria de Controle Ambiental do Tribunal de Contas, na comunidade do Mamori, no interior do Estado do Amazonas, final da semana passada, onde nós acompanhamos mais um dia de soltura de quelônios, atividade essa que vem sendo acompanhada pelo Tribunal há muitos anos, e, aqui especialmente eu queria registrar o Servidor Camilo como sendo um dos principais ativistas que vem acompanhando este procedimento para repovoamento dos rios da Amazônia. Fomos com a equipe do Tribunal, eu pessoalmente estive presente, e uma atividade muito interessante do ponto de vista da participação da população, dos estudantes, enfim. Atividades essas que nós efetivamente apoiamos por conta da importância que tem para que nós possamos melhorar cada dia e garantir com que as espécies silvestres da Amazônia possam ser preservadas. Portanto, é o Projeto Pé-de-Pincha, e que tem uma das áreas que foi realizada a soltura desses quelônios foi na comunidade do Mamori. E também nesse final de semana comemorou-se o Dia Mundial da Água, outra data importantíssima para todos nós. Sem água não há sobrevivência, sem água nós teremos a oportunidade de perecer muito mais rapidamente e precisamos olhar sobre todos os aspectos em termos de preservação dessa questão da qualidade das águas, principalmente aquelas mais suscetíveis de doenças, as crianças, olhando as crianças, para que nós tenhamos água de qualidade em todo o Estado do Amazonas. E esse dia mundial, dia 22, foi comemorado nesse final de semana e nós não fizemos um evento específico, meu caro Conselheiro Fabian, só para deixar bem patente. Nós não fizemos um evento específico sobre água, como fizemos os dias anteriores, por conta de estratégias, resolvemos juntar e faremos isso pelo por ocasião do Dia Mundial do Meio Ambiente no próximo mês de junho, dia 05 de junho, ou na semana do Dia Mundial do Meio Ambiente. Portanto, como registro também, o Dia Mundial de Combate à Tuberculose e o Dia Internacional para o Direito, à verdade sobre graves violações de Direitos Humanos que foi concebido pela ONU esse dia pela importância que ele merece. Portanto, tenho dito e devolvo a palavra a Vossa Excelência. Excelentíssima Conselheira-Presidente Yara Lins: Obrigada. Com a palavra o Conselheiro Ari Moutinho. Excelentíssimo Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, assim se manifestou: Agradeço Senhora Presidente. Gostaria de aderir às manifestações de Sua Excelência, como também do decano, Conselheiro Júlio Pinheiro. E Senhora Presidente, parabenizar a Administração de Vossa Excelência pela independência e pela conduta que tá tendo em relação à SEDUC. Realmente, essa Corte de Contas faz o papel que a

sociedade tanto espera em tentar entender o caos do Amazonas, mesmo tão rico, está em último lugar em nível de educação no Brasil. Gostaria aqui de parabenizar a independência de Sua Excelência à frente da Presidência dessa Corte. Senhora Presidente, como Vossa Excelência também tratou com relação a esse R\$ 1.348.300.206,00 (Um bilhão, trezentos e quarenta e oito milhões, trezentos mil e duzentos e seis reais) desse contrato que parece, como dizem no jargão, um contrato do alfinete ao foguete que contempla tudo na SEDUC. Fornecimento de material didático e paradidático, impresso digital para estudantes e professores, incluindo assessoria pedagógica no Portal e Plataforma Educacional, avaliação de aprendizado dos estudantes e formação continuada de professores. Isso é o verdadeiro desrespeito até pela forma que nós temos a educação falida, apesar de tão rica, no Estado do Amazonas. E o que me causa espécie, a audácia da Secretária, que como disse é um caso de prisão, já falei isso em sessões anteriores, a audácia dela em desrespeitar esta Corte de Contas, uma decisão baseada em fatos claros do abandono da Educação no Estado do Amazonas. A Secretária, depois de todas as manifestações do que Vossa Excelência se manifestou, bem como do Conselheiro Luís Fabian, no dia 4, ela de forma audaciosa assina o contrato e já emite empenho de 300 (trezentos) milhões. Então eu vejo isso como desrespeito a essa Corte de Contas. Eu vejo isso como uma afronta as crianças que continuam sem merenda, Senhora Presidente, na maioria das escolas. E eu não vou me ater a ficar mais uma vez nessa ladainha de relatar os fatos do caos, do abandono, da desfaçatez por parte da atual Secretária. E essa Corte de Contas, Senhora Presidente, espera até o dia 12, o Relator, para detectar que houve o desrespeito. O desrespeito foi dia 4 e só dia 12 houve uma manifestação, e dia 13 a Procuradoria do Estado consegue uma decisão em primeira instância pedindo que seja suspenso a decisão desse Tribunal e o prazo começa a contar hoje, eu tenho certeza que Vossa Excelência irá mandar os recursos cabidos por parte de nossa Procuradoria para repor a justiça e a verdade. Até porque nós não podemos Senhora Presidente, chorar mais uma vez sob o leite derramado. O escândalo tá aí. Nós vamos esperar eles empenharem, pagarem com aquela verdadeira celeridade que é feito por parte de alguns contratos foguetes na SEDUC? Eu entendo que nós temos que pedir Senhora Presidência, aqui eu submeto, acima de tudo à sensibilidade dos Senhores, o afastamento dessa Secretária até para registrar o posicionamento desta Corte de Contas. É algo surreal. Aí a gente vai tipo para o caso Master que o Tribunal atuou e aí mesmo assim eles colocaram dinheiro e fica por isso mesmo. A gente vai aqui por questões de saúde na pandemia e sabe, é um Governo assim meio que aloprado que vão ficando as coisas e não existe verdadeiramente a seriedade e a serenidade, acima de tudo Senhora Presidente, em lidar com fatos tão graves que nós estamos falando de vidas de crianças que estão com fome. Nós estamos falando de crianças que não têm a capacidade, Conselheiro Júlio Pinheiro, dos principais conceitos primários de matemática, as quatro operações. Nós temos aqui crianças que não tem capacidade de interpretar um texto. Pelo amor de Deus! Então eu não vou me alongar, Senhora Presidente, por ora, mas eu vejo que é imperioso essa Corte e aqui propõe o afastamento dessa Senhora que diz respeita inclusive e essa Corte que veio aqui e como se nada tivesse acontecido, teve audácia de assinar e empenhar quase metade desse contrato, 300 e poucos milhões. Então fica aqui a minha solicitação que Sua Excelência se assim entender, coloque em votação o afastamento dessa Senhora a frente da SEDUC. Excelentíssima Conselheira-Presidente Yara Lins: Primeiro Excelência, eu gostaria de dar conhecimento ao Tribunal que nós fizemos na nossa gestão, e com consentimento de todos os Conselheiros, nós temos hoje uma Procuradoria Jurídica no Tribunal e que nós vamos tomar as providências necessárias a todos os atos. Nós estamos agora independentes da Procuradoria Geral do Estado e a

nossa Procuradoria Jurídica, por sinal, o nosso Procurador Jurídico, Dr. Rafael, está aqui presente e nós tomamos todas as providências quando o Tribunal é questionado ou que de forma de decisões seja questionada lá no Tribunal de Justiça. Então, eu já vou tomar as providências de pedir para nossa Procuradoria Jurídica fazer o pedido de revogação para que nós possamos agir de acordo com a lei. E a propositura do Conselheiro Ari Moutinho pelo afastamento da Secretária e que dê realmente satisfação a esse Tribunal, o nosso Tribunal, que estamos trabalhando e nós queremos um serviço sério na nossa Administração como um todo. Então eu coloco em votação, gostaria da manifestação e o voto do Conselheiro Júlio Pinheiro. Excelentíssimo Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, assim se manifestou: Senhora Presidente, eu só queria fazer algumas ponderações. Eu acho que à medida que Vossa Excelência tomou de encaminhar ao Procurador para que haja manifestação e o Relator tem competência para poder tomar as atividades. Eu lembro que eu pessoalmente, monocraticamente já bloqueei as contas de todo o Governo do Estado no passado e conseqüentemente posteriormente o Tribunal se manifestou do ponto de vista positivo. Eu acho que, já que Vossa Excelência pediu a opinião do decano, só para lembrar, a manifestação do Procurador ao Relator. O Relator tem poderes e competências para decidir isso monocraticamente e submeter *ad referendum* ao Tribunal Pleno. Excelentíssima Conselheira-Presidente Yara Lins: Com a palavra o Relator. Excelentíssimo Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa, assim se manifestou: Excelência, o processo chegou, na verdade são dois processos que chegaram ao meu conhecimento. Foram distribuídos a mim em razão desta relatoria. Os processos foram reunidos em autos únicos e foi concedida uma liminar no sentido de suspender a vigência da referida Ata de Registro de Preço realizada por meio de Inexigibilidade de Licitação. Dias depois, a SECEX me informou por meio de expediente próprio que havia um suposto descumprimento da decisão exarada, o que me levou a notificar a SEDUC para que no prazo de 24h me informasse sobre o efetivo cumprimento da decisão. E, em resposta, a Secretaria de Educação informou que o processo até então, o contrato estava suspenso e que a publicação ocorrida no dia 12 teria sido encaminhada para o Diário Oficial antes de exarada a decisão anterior. Eu recebo agora a informação de que houve essa Suspensão Judicial, não tinha conhecimento dela. Então, preciso de fato me debruçar sobre ela para entender quais serão os próximos passos. Ainda não me manifestei após a esta nova manifestação da Secretaria de Educação. Devo pedir, os autos já estavam em diligência junto à SECEX, devo pedir de volta para exarar nova decisão agora, considerando esses novos fatos que são trazidos à tona. Excelentíssima Conselheira-Presidente Yara Lins: Conselheiro Júlio. Excelentíssimo Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, assim se manifestou: Excelência, eu quero desde já adiantar que eu não sou contra, eu não sou contra que o Tribunal tome medidas muito mais drásticas, inclusive, verificando essa questão de afastamento, solicitando o afastamento de Servidor, que isso já aconteceu em outras oportunidades. Excelentíssima Conselheira-Presidente Yara Lins: O Senhor é a favor, então? Então, Conselheiro Josué Cláudio, Como vota? Excelentíssimo Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto, assim se manifestou. Senhora Presidente, eu entendo que houve uma infração às regras constitucionais, especificamente as Leis Nacionais que regem os Tribunais de Contas Brasileiros. Então, a minha manifestação é que a gente possa aprovar a proposta e aguardar uma justificativa da Secretaria de Educação. Excelentíssima Conselheira-Presidente Yara Lins: Ok. Conselheiro Convocado. Primeiro, o Conselheiro Fabian Barbosa. Excelentíssimo Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa, assim se manifestou: Presidente, eu me manifesto *prima facie* contrariamente à proposta feita pelo eminente Conselheiro Ari Moutinho, porque não entendo que não se pode punir para depois averiguar. É preciso que se tenha a real confirmação do efetivo descumprimento. O que por enquanto, por ora, não estou

convencido de que houve esse efetivo descumprimento, dada a informação trazida pela SEDUC, então, não posso me manifestar favoravelmente a uma medida tão drástica quanto essa, sem que nós tenhamos a real convicção do descumprimento, e, eu não tenho essa convicção. Excelentíssima Conselheira-Presidente Yara Lins: Conselheiro convocado Alípio Filho. Excelentíssimo Conselheiro Convocado Alípio Reis Firmo Filho, assim se manifestou: Eu acompanho o decano, eu também tenho um entendimento similar ao dele. Então, esse é meu atendimento, Excelência. Obrigado. Excelentíssima Conselheira-Presidente Yara Lins: Então aprovado por maioria o afastamento da Secretária. A solicitação ao Governo. Aprovado por maioria a solicitação ao Governador para o afastamento da Secretária. Com a palavra agora. Excelentíssimo Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, assim se manifestou: Senhora Presidente, desculpa. Eu parablenzo essa Corte, não esperaria outra manifestação, como também, Senhora Presidente, eu confesso aqui que tento até dar o benefício da dúvida, mas a atuação do Conselheiro Luis Fabian é uma vergonha junto à Educação. O Conselheiro Fabian, ele está sempre dos dois lados da mesa. Aqui eu tenho um contrato. Excelentíssimo Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa, assim se manifestou: Excelência, eu peço que seja cortada à palavra do eminente Conselheiro. Excelentíssimo Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, assim se manifestou: Eu estou falando, me respeite. Vossa Excelência não tem o respeito de nenhum de nós aqui. Excelentíssimo Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa, assim se manifestou: Excelência, Presidente. Excelentíssimo Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, assim se manifestou: Eu estou com a palavra. Essa vergonha que é o Conselheiro Luis Fabian, vou aumentar o tom, ele está sempre dos dois lados da mesa. Ele assina um contrato com ICBEU e agora quer fiscalizar a SEDUC. Esse rapaz não tem moral, esse rapaz não tem pudor. Esse rapaz tem uma relação promiscua com fornecedores da SEDUC. Ele samba no carnaval pago por fornecedores da SEDUC. Ele tem outros atos com fornecedores da SEDUC. É uma verdadeira Vergonha. Excelentíssimo Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa, assim se manifestou: Presidente. Excelentíssimo Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, assim se manifestou: Senhor, eu estou com a palavra. Quero dizer, Senhora Presidente, que esse desqualificado moral, esse desqualificado moral que é o Conselheiro Luis Fabian, não tem autoridade para estar dos dois lados da mesa. Com a palavra Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa, assim se manifestou: Peço que seja desligado o microfone do Conselheiro, por favor. Com a palavra Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, assim se manifestou: Ele é uma vergonha. E aqui eu gostaria de propor, Senhora Presidente, o afastamento dele das contas da SEDUC por não ter moral, por estar dos dois lados da mesa. Isso é uma vergonha. As crianças do Amazonas não conseguem sair do último lugar por ter o Conselheiro Luis Fabian altamente entranhado em tudo que a SEDUC faz de errado. Nós temos que tomar uma medida drástica e aqui não tem medida menor do que o afastamento do Conselheiro Luis Fabian das contas, minimamente da SEDUC. Essa é minha proposta. Com a palavra Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa, assim se manifestou: Presidente. Com a palavra Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente Yara Amazônia Lins Rodrigues, assim se manifestou: Eu lamento a forma, mas eu gostaria Conselheiro, pois não Excelência. Com a palavra Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa, assim se manifestou: Presidente, mais uma vez, e eu vou me manifestar hoje como me manifestei há semanas atrás. Eu entendo que esta Corte, pelo que ela representa constitucionalmente dentro do nosso Estado, precisa antes de mais nada, de decoro. Com a palavra Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, assim se manifestou: A maior falta de decoro é a sua que está dos dois lados da mesa advogando para SEDUC. Isso é uma falta de decoro total. Não venha me dar reprimenda, que



ESTADO DO AMAZONAS  
TRIBUNAL DE CONTAS  
TRIBUNAL PLENO

Vossa Excelência não tem moral mínima para isso. Com a palavra Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente Yara Amazônia Lins Rodrigues, assim se manifestou: Conselheiro, deixe-o falar um pouco. Com a palavra Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa, assim se manifestou: Eu não ajo nem vou responder mais uma vez aos impropérios desferidos contra mim. Não neste Fórum. Não neste Fórum. Falácias não são suficientes para me deslegitimarem da minha função constitucional. Portanto, eu não tolerarei esse tipo de reprimenda contra mim, esse tipo de atitude contra mim e ficarei muito insatisfeito se essa Presidência seguir permitindo esse tipo de manifestação que atenta contra a minha honra e que atenta contra mim pessoalmente. Eu entendo que este Fórum é um Fórum para nós discutirmos questões eminentemente Públicas Constitucionais e que fazem da nossa função aquilo que nós pretendemos fazer. Eu não vou contribuir para gerar instabilidade à nossa instituição. Tenho dito. Com a palavra Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente Yara Amazônia Lins Rodrigues, assim se manifestou: Eu gostaria agora que fizessem por escrito todas as manifestações para que não haja realmente esse problema, esse mal-estar aqui no Tribunal, mas eu não posso também, Excelências, cercear a palavra de nenhum Conselheiro, então todos os Conselheiros têm a palavra livre para que possam se pronunciar no Plenário. Então, eu lamento, mas peço ponderação a ambos e para que haja realmente um Tribunal que faça de acordo com a lei as nossas sessões. Então, mas mesmo assim, como eu vou trazer na próxima semana a deliberação, a proposta do Conselheiro Ari, vou pedir para minha Assessoria fazer todo o levantamento do registro do Conselheiro Fabian, que é o Relator, e vou na próxima sessão trazer e colocar em discussão. Então, prosseguindo a nossa sessão, dou a palavra para o Conselheiro. Com a palavra Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa, assim se manifestou: Presidente, uma última palavra. Eu peço tão somente que sigamos escorreitamente o que determina os Regimentos da Casa. Com a palavra Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente Yara Amazônia Lins Rodrigues, assim se manifestou: Com certeza. É isso que eu não quero adiantar e vou trazer por escrito, Excelência. Com a palavra Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa, assim se manifestou: Obrigado. Com a palavra Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, assim se manifestou: O Regimento da Casa, Sua Excelência, eu concordo, tem que ser seguido, e é impossível o Conselheiro Luis Fabian assinar pelo ICBEU o Instituto que ele preside, um convênio e ele estar fiscalizando o convênio que já está não sei em que número de aditivos. Esse é um caso, eu posso pegar os demais, como também posso anexar à intimidade que ele tem com fornecedores da SEDUC. E eu peço Conselheiro, não sorria, Vossa Excelência é uma vergonha já disse isso antes. Respeite a inteligência mínima das crianças do Amazonas que tanto sofrem. Com a palavra Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa, assim se manifestou: Presidente, mais uma vez, eu peço a sua intervenção. Com a palavra Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente Yara Amazônia Lins Rodrigues, assim se manifestou: Excelência gostaria de prosseguir a sessão, por favor. Com a palavra Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, assim se manifestou: Podemos seguir a sessão e eu irei fazer como peço ao Conselheiro Fabian que, por favor, me interpele, me processe, para que eu anexe aos autos tudo que Vossa Excelência vem praticando com uma mão invisível da SEDUC. Com a palavra Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente Yara Amazônia Lins Rodrigues, assim se manifestou: Conselheiro Josué, com a palavra. Com a palavra Excelentíssimo Senhor Conselheiro Josué Claudio de Souza Neto, assim se manifestou: Bom dia, Senhora Presidente! Bom dia decano Júlio Pinheiro, Conselheiro Ari Moutinho e Conselheiro Fabian Barbosa. Aos demais membros da mesa, Senhoras e Senhores Servidores desta Casa, Senhora Presidente, eu tenho uma comunicação de medida

cautelar. Com a palavra Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente Yara Amazônia Lins Rodrigues, assim se manifestou: Pois não. Ainda com a palavra Excelentíssimo Senhor Conselheiro Josué Claudio de Souza Neto, assim se manifestou: Comunico a Vossa Excelência e aos demais membros deste Tribunal Pleno a análise de medida cautelar do processo 11.846/2024 e 11.605/2026. Referente ao processo 11.846/2024, que trata da análise do Edital 003/2024, que refere-se à realização do concurso público para provimento de cargos no âmbito da Prefeitura Municipal de Tabatinga. Após instrução inicial, o órgão técnico identificou irregularidades no certame, notadamente quanto à previsão legal de cargos, quantitativo de vagas, requisitos e remuneração, sugerindo a concessão de medida cautelar para suspender nomeações, razão pela qual foi concedida a medida cautelar para a suspensão do concurso em razão da existência de cláusula editalícia que promovia segregação de vagas por gênero e posteriormente revogada após a comprovação de correção do edital pela administração. No decorrer da instrução processual, nova proposta cautelar foi apresentada pelo Órgão Técnico e pelo Ministério Público de Contas diante da persistência de inconsistências no edital. No entanto, ao analisar os autos, não concedi a medida cautelar pleiteada, considerando não haver, de forma cumulativa, o preenchimento dos requisitos autorizadores, motivo pelo qual determinei o prosseguimento do feito pelo rito ordinário, nos termos do regimento interno desta Corte. Já se tratando do processo 11.605/2026, é uma representação com pedido de medida cautelar interposta pela Empresa MC dos Santos em face da Prefeitura Municipal de Tabatinga e da Comissão Especial de Contratação - CEC, acerca de possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 024, bem como nas Concorrências nº 11 e nº 12, todos de 2025. Ao proceder à análise, verifiquei a presença de forma cumulativa dos requisitos autorizadores e concedi a medida cautelar para determinar a imediata suspensão dos procedimentos licitatórios em questão, bem como dos contratos deles decorrentes, além de determinar à Administração a apresentação de justificativas e adoção das medidas necessárias à regularização das falhas apontadas. Ainda, Senhora Presidente, tenho o comunicado de inspeção *in loco* do Município de Presidente Figueiredo. Com a palavra Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente Yara Amazônia Lins Rodrigues, assim se manifestou: Pois não. Ainda com a palavra Excelentíssimo Senhor Conselheiro Josué Claudio de Souza Neto, assim se manifestou: Submeto à apreciação desse Plenário a proposta de realização de inspeção extraordinária referente ao processo nº 10.033/2023 no Município de Presidente Figueiredo, no âmbito da Prestação de Contas de Transferência Voluntária relativa à segunda parcela do Termo de Convênio nº 003/2021 SEINFRA, cujo objeto é recuperação e recapeamento do sistema viário da Área Urbana do Município, com repasse no montante de R\$ 2.153.390,76 (dois milhões cento e cinquenta e três mil trezentos e noventa reais e setenta e seis centavos). Ocorre que, ao proceder ao exame do conjunto processual a DIATV concluiu pela sanabilidade das restrições inicialmente apontadas, sugerindo o julgamento pela legalidade do instrumento e pela regularidade da prestação de contas, por entender comprovada a execução financeira mediante a apresentação de notas fiscais e comprovantes de transferências bancárias, além da regularização dos documentos exigíveis à formalização dos termos aditivos. Contudo, a DICOP consignou que o processo ingressou no setor em data posterior ao período da inspeção designado pela portaria 382/2025 da GP SECEX DIPLAF, em razão pela qual o Termo de Convênio nº 03/2021 da SEINFRA não figurou no escopo e no planejamento da inspeção ordinária realizada no Município. Desse modo, considerando o registro formal de que o convênio não foi dos autos a natureza do objeto consistente em obra e serviço de engenharia que demanda aferição técnica, a necessidade de evitar deliberação fundada exclusivamente em laudo documental e financeiro, e diante da relevância da matéria, submeto à deliberação desse Plenário a realização da Inspeção



Extraordinária, a ser conduzida pela DICOP, com fundamento no artigo 76 da Resolução nº 04/2022, com foco no Termo de Convênio nº 03/2021 da SEINFRA, a fim de proceder verificação *in loco* da execução do objeto, inclusive quanto à compatibilidade entre os serviços executados e os pagamentos efetuados, de modo a assegurar o julgamento adequadamente instruído e fundamentado e alinhado à finalidade do Controle Externo. Com a palavra Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente Yara Amazônia Lins Rodrigues, assim se manifestou: Coloco em votação, Excelência, Comissão Extraordinária do Município de Presidente Figueiredo. Conselheiro Júlio Pinheiro? Com a palavra Excelentíssimo Senhor Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, assim se manifestou: Acompanho o Relator, Excelência. Com a palavra Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente Yara Amazônia Lins Rodrigues, assim se manifestou: Conselheiro, Ari Moutinho? Com a palavra Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, assim se manifestou: Acompanho o Relator, Excelência. Com a palavra Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa, assim se manifestou: Conselheiro Fabian Barbosa? Com a palavra Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa, assim se manifestou: De acordo. Com a palavra Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente Yara Amazônia Lins Rodrigues, assim se manifestou: Conselheiro convocado, Alípio Filho. Com a palavra Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Convocado Alípio Reis Firmo Filho, assim se manifestou: Com o Relator. Com a palavra Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente Yara Amazônia Lins Rodrigues, assim se manifestou: Então, aprovado de acordo com o voto do Relator. Tem mais alguma coisa, Excelência? Com a palavra Excelentíssimo Senhor Conselheiro Josué Claudio de Souza Neto, assim se manifestou: Desejar, bom dia a todos. Muito obrigado. Com a palavra Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente Yara Amazônia Lins Rodrigues, assim se manifestou: Obrigada. Conselheiro Fabian Barbosa, com a palavra. Com a palavra Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa, assim se manifestou: Excelência, apenas para ratificar as manifestações de parabenização feitas por Vossa Excelência. Muito obrigado. Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente Yara Amazônia Lins Rodrigues, assim se manifestou: Conselheiro convocado, Alípio Filho. Com a palavra Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Convocado Alípio Reis Firmo Filho, assim se manifestou: Obrigado, Excelência. Primeiramente, eu quero também me somar às parabenizações da Desembargadora Carla Reis, Ministro Benjamin Zymler e o querido amigo e servidor desta Casa, Marcos Malcher, que inclusive foi meu estudante na época em que eu dava aula em concursos públicos aqui em Manaus. O Marcos sempre foi uma pessoa muito dedicada e, por mérito, por talento, chegou a esta Casa e é um dos servidores que mais se destacam no trabalho do Controle Externo. Excelência, também eu tenho uma cautelar para compartilhar. Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente Yara Amazônia Lins Rodrigues, assim se manifestou: Pois não, Excelência. Com a palavra Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Convocado Alípio Reis Firmo Filho, assim se manifestou: No último dia 18 de março de 2026, fiz publicar um despacho referente ao processo ao processo 11.220/2026 referente à Prefeitura de Silves. Quem representou foi à Empresa SAM Seleção e Agenciamento de Mão de Obra Ltda. Ela questionou o Registro de Preço nº 03/2026, segundo ela, havia irregularidades nesse pregão para registro de preço. E, esse pregão se refere à contratação de empresa para serviços médicos, fonoaudiólogos, exames laboratoriais. Bem, posto o questionamento identifiquei também que, de fato, em uma análise sumária houve ilegalidade por parte da prefeitura no sentido de exigir a relação nominal e vínculo prévio com a totalidade de toda a equipe técnica na fase já da habilitação. Isso colide com o artigo 67, inciso II, da Lei 14.133/2021, pois promove uma indevida ampliação da exigência de qualificação Técnico-Profissional. Então, em razão desse descompasso, eu concedi a medida

cautelar, presentes a fumaça do bom direito e o perigo na demora, e procedi à suspensão do Pregão Eletrônico 03/2026. É isso, Excelência. Muito obrigado. Desejo a todos uma ótima sessão. Que Deus nos abençoe a todos. Com a palavra Excelentíssimo Senhor Conselheiro Josué Claudio de Souza Neto, assim se manifestou: Senhora Presidente, antes de passar a palavra ao Auditor Mario Filho, queira solicitar a retirada de pauta dos processos 15.571/2024 e ainda o processo 17.027/2024. Muito obrigado. Com a palavra Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente Yara Amazônia Lins Rodrigues, assim se manifestou: Pois não, Excelência. Ok. Com a palavra o Auditor Mario Filho. Com a palavra Excelentíssimo Senhor Auditor Mario José de Moraes Costa Filho, assim se manifestou: Obrigado, Senhora Presidente. Bom dia a todos. Eu apenas quero aderir primeiramente às manifestações e parabenizações que me antecederam. Senhora Presidente, em relação à inspeção extraordinária da SEDUC, em acréscimo ao que Vossa Excelência já expôs aqui em Plenário, esclarecer que eu sou Relator das contas da SEDUC dos exercícios de 2024 e 2025. Fatos ocorridos em 2026 já fogem à minha competência. Quero informar também que já há um relatório preliminar e que já estão sendo feitas as devidas notificações aos responsáveis, e enfim, esta sendo impressa a celeridade que o caso requer. Era o que eu tinha a informar, Senhora Presidente, Senhores Conselheiros. Com a palavra Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente Yara Amazônia Lins Rodrigues, assim se manifestou: Obrigada. Com a palavra o Auditor Luiz Henrique. Com a palavra Excelentíssimo Senhor Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes, assim se manifestou: Obrigado, Senhora Presidente. Também gostaria de aderir às manifestações de apreço aos aniversariantes e desejar um bom dia a todos. Presidente, obrigado. Com a palavra Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente Yara Amazônia Lins Rodrigues, assim se manifestou: Obrigada. Com a palavra o Procurador Dr. João Barroso. Com a palavra Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Contas João Barroso de Souza, assim se manifestou: Bom dia, Presidente. Bom dia, Conselheiros, Auditores, Senhoras e Senhores. Quero inicialmente parabenizar Vossa Excelência pelo desenvolvimento da ferramenta digital Plenário Virtual. Está na fase final de desenvolvimento. Quero parabenizar ainda os aniversariantes do período, na pessoa da Desembargadora Carla Reis e do Ministro do Tribunal de Contas da União, Benjamin Zymler. Obrigado, Presidente. Com a palavra Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente Yara Amazônia Lins Rodrigues, assim se manifestou: Obrigada. Iniciando a nossa Sessão Ordinária, 7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno. /===/ **FASE DE JULGAMENTO DOS PROCESSOS DA PAUTA ORDINÁRIA:** Excelentíssima Conselheira-Presidente Yara Lins, assim se manifestou: Temos 84 (oitenta e quatro) processos. Temos um pedido de sustentação oral. Peço a autorização de Vossas Excelências para antecipar o julgamento de um processo que possui pedido de sustentação oral. São os Embargos de Declaração registrados sobre o nº 12.460/2025 da Pauta Ordinária do Conselheiro Convocado Luiz Henrique, formulada pela Dra. Laís Russo, devidamente habilitada nos autos sobre este processo específico, não obstante a proibição de sustentação oral, Embargos de Declaração, conforme preceitua o artigo 149, parágrafo IV do Regimento Interno deste Tribunal. Abro uma exceção e autorizo nos termos do parágrafo 29, parágrafo 1º, inciso VII, por se tratar, conforme demonstrado pelo peticionante de matéria de ordem pública, podendo ser arguida em qualquer fase do processo, registrando que essa autorização não abrirá precedentes por tratar-se de caso específico. Julgamento do processo nº 12.460/2025 da Pauta Ordinária do Conselheiro Convocado Luiz Henrique. Por favor, Dra. Laís Russo, ocupar o seu lugar. Passo a palavra ao Relator. Excelentíssimo Conselheiro convocado Luiz Henrique Pereira, assim se manifestou: Obrigado, Senhora Presidente. Gostaria de cumprimentar a Dra. Laís e fazer um pequeno relato desse processo, Excelências. É uma Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Benjamin



ESTADO DO AMAZONAS  
TRIBUNAL DE CONTAS  
TRIBUNAL PLENO

Constant, exercício 2019. Nesses autos, esse Tribunal emitiu o Parecer Prévio pela desaprovação das contas, pelas razões expostas no parecer. A parte recorreu da decisão, e então esse processo é que estou relatando, como já disse Sua Excelência Presidente, na qualidade de Conselheiro em substituição a Sua Excelência, Conselheiro Ari Moutinho. No recurso de reconsideração, Excelências, o Órgão Técnico se manifestou pela pelo conhecimento e negativo do provimento do recurso. O Ministério Público de Contas, por sua vez, se manifestou pelo conhecimento em negativa da mesma forma. Nesse Embargos, Excelências, a parte alega contradição entre as peças dos Órgãos Técnicos do Ministério Público de Contas e a manifestação desse Relator, e também alega os preceitos da Lei de Introdução às Normas do Direito do Brasileiro em razão de dificuldades enfrentadas pelo gestor. E esse é o relatório, Senhora Presidente. Excelentíssima Conselheira-Presidente Yara Lins, assim se manifestou: Concedo a palavra a Excelentíssima Advogada para fazer sua defesa, devendo ser respeitado o prazo regimental de 15 minutos. Com a palavra, Excelentíssima Senhora Advogada Dra. Laís Russo, assim se manifestou: Obrigada, Excelência. Gostaria de cumprimentar todos os membros dessa sessão, na pessoa da Conselheira Presidente e também do Relator dos autos. Pois bem, os Embargos nós entendemos que não admitem sustentação oral. No entanto, como a Conselheira Presidente bem pontuou, nós estamos aqui hoje para pontuar um erro de premissa fática que constitui matéria de ordem pública que pode ser conhecida a qualquer tempo, inclusive de ofício. O erro dessa premissa fática consiste no não conhecimento do recurso de reconsideração em face de Parecer Prévio. Essa é uma matéria que não é nova no Tribunal, inclusive acredito que na última sustentação oral que eu participei foi sobre esse assunto. Nós sabemos que o entendimento majoritário do Tribunal não é esse. Pelo contrário, nós temos uma jurisprudência remansosa que sempre aceitou recurso de reconsideração em face de Parecer Prévio. No entanto, nós temos o entendimento minoritário do Tribunal. Nós sabemos como funcionam os votos são colocados no ambiente virtual, no caso as propostas de voto. E se não tiver uma divergência ali, aquela proposta ela é aprovada por unanimidade. Então, é algo que merece a nossa atenção, o fato de que, embora não seja um entendimento majoritário do Tribunal, no caso em questão, esse Acórdão que não conheceu o recurso de reconsideração, de fato foi aprovado por unanimidade. No caso da sessão estavam presentes o Conselheiro Josué, Conselheiro Fabian, Conselheiro Mário Filho, aliás, Auditor Mário Filho como Conselheiro convocado, além do Relator. Eu gostaria de pontuar ainda nesse assunto que as atribuições dos Tribunais de Contas estão previstos ali no artigo 71 da Constituição Federal. Por simetria, constam também nas Constituições Estaduais. Não estou dizendo que o rol das atribuições tem ali uma ordem de preferência, de importância, mas sem sombra de dúvida, a apreciação das contas do Poder Executivo, a meu sentir, é a mais importante. Mas se não for a mais importante, certamente é uma das mais importantes. Então, o direito de recorrer de qualquer deliberação que seja negativa é algo previsto inclusive no Pacto de São José da Costa Rica, artigo 8º, item 2, alínea "h". Então, nós temos um uma deliberação que ela tem caráter estritamente negativo, tanto que geralmente as divulgações das redes sociais são geralmente para informar desaprovações, muito menos às aprovações são divulgadas. E esse Parecer Prévio ele tem natureza sancionatória porque impõe, é um fundamento já para uma sanção que vai ser aplicada, que pode ser aplicada pela Câmara dos Vereadores. Então, se existe tantos efeitos negativos, principalmente para sociedade daquele Município que é bombardeada com inúmeras divulgações sobre a desaprovação dessas contas, por que o Gestor não poderia recorrer dessa deliberação? Então eu gostaria de fazer dois questionamentos nesse ponto. A quem interessaria que essas deliberações não fossem passíveis de recurso? Outra, a quem interessa o esvaziamento de uma função tão importante do Tribunal quanto essa? Feita essa

reflexão, eu gostaria de pedir o acolhimento dos presentes Embargos para conhecer o recurso de reconsideração, considerando o direito ao contraditório, considerando o devido processo legal, considerando o Pacto de São José da Costa Rica, considerando a jurisprudência remansosa deste Tribunal. No mérito, apenas porque se trata de uma causa amadora para apreciação, eu gostaria de pontuar que a desaprovação dessas contas se deu em razão de uma suposta ultrapassagem de limite de despesa com pessoal no terceiro quadrimestre de 2019, que também já é uma situação que nós já trouxemos para este Plenário, quanto à questão da contabilidade que é feita com os recursos do FUNDEB. Esses recursos integram o orçamento do Município e existe uma determinação de quantos por cento deve ser gasto com despesa com pessoal com esse recurso do FUNDEB. No caso em questão, no exercício em questão, 60,75% das despesas foram feitas com esses recursos do FUNDEB, o que inflou a base de despesa com pessoal do Município no último quadrimestre. Mas eu gostaria de salientar que nas prestações seguintes esse índice foi corrigido. Não por acaso a Prestação de Contas de 2020 de 2021 foram aprovadas ainda que com ressalva. O que demonstra o esforço do Gestor da Administração para reforçar, para retomar o equilíbrio fiscal. Então, no mérito, caso seja do interesse de Vossas Excelências, nós pedimos o conhecimento dos presentes Embargos de Declaração para conhecer o recurso de reconsideração e no mérito, julgar pelo provimento, a fim de que seja reconhecida a aprovação com ressalvas da Prestação de Contas Anual de 2019 da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant, sob a responsabilidade do Ex-Prefeito Davi Nunes Bemerguy. É isso, Excelência. Agradeço a palavra. Excelentíssima Conselheira-Presidente Yara Lins, assim se manifestou: Obrigada. Com a palavra o Ministério Público para se manifestar acerca da sustentação oral. Excelentíssimo Procurador Geral de Contas Dr. João Barroso de Souza, assim se manifestou: Obrigado, Presidente. Quero cumprimentar a nobre Advogada Dra. Laís e inicialmente queria só pontuar que eu também me filio à corrente de que o Parecer Prévio é mera peça opinativa e que, portanto, cabe ao Poder Legislativo o julgamento das Contas do Prefeito Municipal. E com relação aos Embargos, eu não vi nenhuma omissão, contradição, obscuridade. Até entendo as razões aduzidas pela nobre Advogada, mas eu acho que em sede de Embargos não é possível aduzir essa matéria. Obrigado, Presidente. Então, eu acompanho o Relator. Excelentíssima Conselheira-Presidente Yara Lins, assim se manifestou: Obrigada. Com a palavra o Relator para se manifestar acerca da sustentação oral. Excelentíssimo Relator-Conselheiro Convocado Luiz Henrique Pereira, assim se manifestou: Reiterar meus cumprimentos, Dra. Laís, a manifestação dos Advogados sempre contribui aqui para o esclarecimento da causa. Sobre a questão do não cabimento do recurso de reconsideração em face ao Parecer Prévio, Excelências, de fato, essa tese não é majoritária aqui no Tribunal. Todavia, eu trago os precedentes que entendo sustentar essa tese e como Sua Excelência, o Procurador já mencionou, Parecer Prévio tem natureza eminentemente opinativa e o julgamento é de competência de outra casa. Então, eventuais recursos devem ser interpostos lá perante aquele órgão julgador. E, mais uma vez Sua Excelência também o Procurador já mencionou enquanto no que diz respeito aos Embargos, que é o que estamos julgando aqui, não vejo contradição, omissão, e vejo sim tentativa de rediscutir o mérito em sede de Embargos, o que, sabemos não é possível. Então, o voto Excelência, também já mencionado, é no sentido de conhecer dos Embargos, todavia negar provimento pelas razões expostas. Obrigado, Senhora Presidente. Excelentíssima Conselheira-Presidente Yara Lins, assim se manifestou: Em discussão, votação. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa, assim se manifestou: Presidente, posso tirar uma dúvida? Gostaria de só compreender aqui com o Relator. Nesse caso, nós não estamos apreciando, reapreciando o mérito, né? Os Embargos são apenas contra a

porção da decisão que não recebeu o recurso de consideração em razão dele contraditar um Parecer prévio é isso? Conselheiro Convocado Luiz Henrique Pereira, assim se manifestou: Eu relatei o recurso de reconsideração, e nesse recurso de reconsideração, a parte recorreu do Parecer Prévio emitido por essa Corte e a decisão, o meu voto que foi acompanhado pelo Pleno na ocasião foi de não conhecer do recurso de consideração, considerando que o Parecer Prévio é uma peça meramente opinativa. Então, eu não conheci do recurso e agora a parte se insurge contra o Embargo, contra essa decisão do Tribunal, alegando contradição entre as peças, do Ministério Público, do Órgão Técnico e a minha manifestação o que eu entendo também que não cabe esse tipo de contradição, uma contradição externa, quer dizer, a contradição do Embargo é atacada contra a manifestação interna, da minha fundamentação, ou das partes do dispositivo, e a outra questão alegada no Embargo é a LINDB, quer dizer, rediscussão de mérito em sede de Embargos. Então, foi nesse sentido, Excelência. Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa: Então, Vossa Excelência sequer considerou, enfrentou o mérito no julgamento do recurso, porque foi um caso de não conhecimento. É isso? Conselheiro Convocado Luiz Henrique Pereira, assim se manifestou: No caso de recurso de consideração, eu não conheci, sequer enfrentei o mérito. Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa: Perfeito, estou satisfeito. Excelentíssima Conselheira-Presidente Yara Lins, assim se manifestou: Em discussão, votação. Como vota o Conselheiro Ari Moutinho? Excelentíssimo Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, assim se manifestou: Ele estava me substituindo, pelo que me consta, seria isso? Excelentíssima Conselheira-Presidente Yara Lins, assim se manifestou: Pode votar que o Conselheiro Júlio Pinheiro está impedido. Excelentíssimo Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, assim se manifestou: Então acompanho o Relator, Excelência. Excelentíssima Conselheira-Presidente Yara Lins, assim se manifestou: Conselheiro Josué Cláudio? Com o Relator. Conselheiro Fabian Barbosa? Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa: Excelência, eu particularmente tenho um entendimento de que cabe recurso contra o Parecer Prévio. Entendo que o duplo grau de jurisdição ele é necessário e decorre do próprio artigo 5º da Constituição Federal, mas não acredito que neste caso os Embargos sejam a via adequada para essa arguição. Portanto, eu vou acompanhar o relator. Excelentíssima Conselheira-Presidente Yara Lins: Conselheiro convocado Alípio Filho? Excelentíssimo Conselheiro Convocado Alípio Reis Firmo Filho, assim se manifestou: Excelência, só para arrematar brevemente, três considerações. Primeiro, que a avaliação do Parecer, a negativa, o Parecer negando, no caso aí a regularidade das contas, ele não se constitui uma sanção. É apenas uma opinião, é um caráter avaliativo. Sanção está esculpida no outro dispositivo do 71 da Constituição Federal, que é o inciso VIII, aplicar o responsáveis em caso de ilegalidade despesa ou irregularidade de contas às sanções previstas em lei. É aí que nasce a natureza da sanção. Então, na verdade, quando o Tribunal de Contas avalia as contas, ele não impõe uma sanção, mesmo que não aceite essas contas como regulares no sentido opinativo do termo. Segundo ponto é que, na verdade, se trata do princípio da taxatividade e esse princípio, inclusive protege o bom andamento processual. Porque o Estado, e esse é o fundamento do Direito Processual no Brasil, o Estado é um gigante que deve ser contido via sinalização processual para que ele não aniquile as partes processuais. Esse é o sentido do princípio da taxatividade. Então, a previsão e explícita de todos os recursos em qualquer que seja a legislação, no caso nossa aqui, é imprescindível para que então essa proposta e esse inconformismo sejam recebidos. Então, creio que também o princípio da taxatividade não foi, ele não prevaleceu ou foi ignorado pela parte. E por fim, a natureza, em minha opinião, não é pública dessa discussão. Essa natureza, em minha opinião, é uma discussão que interessa ao Gestor Municipal, unicamente a ele. Então, falta ali

também a natureza. Por conta disso, eu acompanho o relator na íntegra. Excelentíssima Conselheira-Presidente Yara Lins: Aprovado, então, por unanimidade. Retornando à Pauta de Adiados, temos 09 (nove) processos. Pauta de adiados do Conselheiro Júlio Pinheiro, temos 01 (um) processo de nº 11.910/2024 com pedido de renovação de vista do Ministério Público. Vista concedida. Pauta do Conselheiro Ari Moutinho, temos 01 (um) processo também com pedido de renovação de vista do Ministério Público. Vista concedida. Pauta do Conselheiro Josué Cláudio, temos 03 (três) processos. Primeiro processo nº 14.723/2020 são Embargos de Declaração retornando de vista do Conselheiro convocado Mário Filho com divergência, passo primeiramente a palavra ao Ministério Público. Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Contas João Barroso, assim se manifestou: Agradeço Presidente. Trata-se de Embargos de Declaração posto pelo Sr. Francisco Costa dos Santos em face ao Acórdão nº 728/2023 e a manifestação do Ministério Público acompanha o voto do eminente Conselheiro Relator Josué Neto para conhecer os Embargos e no mérito negar provimento. Excelentíssima Conselheira-Presidente Yara Lins: Tem a divergência do Conselheiro convocado Mário Filho. Com a palavra o Relator. Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado Mário José de Moraes Costa Filho, assim se manifestou: Obrigado, Presidente. Primeiramente eu peço vênia ao eminente Relator para apresentar divergência. No caso, é o Embargo de Declaração e o embargante sustenta em síntese a existência de omissão do julgado, especialmente quanto à ausência de comprovação de dano ao erário, afirmando que as irregularidades apontadas não passam de suposições desprovidas de lastro probatório. Ademais, suscita a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva diante do transcurso de mais de 09 anos entre os fatos e o julgamento. Pois bem, preliminarmente no que se refere à prescrição, eu observo que o processo foi autuado em 07 de abril de 2014, longínquo ano de 2014. E, houve uma causa interruptiva em novembro de 2017 com a notificação do responsável, o que reabre a contagem do prazo prescricional por igual período. Com isso, o marco final para julgamento se projeta até novembro de 2022. Entretanto, o julgamento só ocorreu em abril de 2023, quando já ultrapassado o prazo prescricional, configurando-se, portanto, a meu ver, extinção da pretensão punitiva e ressarcitória. Ainda que assim não se entenda, observa-se que existe razão embargante quanto à omissão apontada. Não há demonstração concreta de dano ao erário, sendo as irregularidades identificadas predominantemente de forma de natureza formal relacionadas às ausências de documentos e a intempestividade da prestação de contas. Desta forma, concluo pela procedência dos Embargos de Declaração com efeitos modificativos para reconhecer a prescrição da pretensão punitiva desta Corte de Contas. E caso não acolhida à prescrição, eu voto pela reforma do Acórdão no sentido de julgar as contas regulares com ressalva, afastando-se as penalidades anteriormente impostas. É esta a minha manifestação, Senhora Presidente, Senhores Conselheiros. Excelentíssima Conselheira-Presidente Yara Lins: Com a palavra o Relator. Excelentíssimo Senhor Conselheiro Josué Claudio de Souza Neto, assim se manifestou: Excelência, eu vou manter o meu voto no sentido de conhecer e negar provimento aos Embargos e também no mesmo sentido do Ministério Público. Excelentíssima Conselheira-Presidente Yara Lins: Em discussão, votação. Como voto o Conselheiro Júlio Pinheiro? Acompanho o Relator, Excelência. Como vota o Conselheiro Ari Moutinho? Com o Relator, Excelência. Conselheiro Fabian Barbosa? Conselheiro Fabian Barbosa, assim se manifestou: Presidente, nesse caso, especificamente, eu entendo que houve a prescrição, o processo passou mais de 03 anos sem atuação e depois mais de 05 anos antes da decisão. Então, portanto, houve tanto a prescrição intercorrente quanto a prescrição quinquenal. Eu acompanho o voto vista. Conselheiro convocado Alípio Filho? Acompanho o Relator, Excelência. Conselheira-Presidente, assim se manifestou: Então, por maioria aprovado de acordo com o voto do Relator. O segundo processo é o

de nº 14.550/2023. Possui pedido de vista do Ministério Público de Contas, vista concedida. O terceiro processo retorna de vista do Conselheiro Fabian Barbosa, que não juntou manifestação. Pacificada aprovada nos termos do voto do Relator. Passamos à pauta do Conselheiro Fabian Barbosa, temos 01 (um) processo de nº 11.354/2023 que retorna de vista do Conselheiro Mário de Mello, que juntou divergência, dada a sua ausência transiro o julgamento para a próxima semana. Pauta do Auditor Alípio Filho, temos 01 (um) processo que retorna de vista do Conselheiro Fabian Barbosa, sem divergência, e do Conselheiro convocado Mário Filho com manifestação divergente. Com a palavra o Relator. Auditor Alípio Reis Firmo Filho, assim se manifestou: Obrigado, Excelência. Nesse processo eu dirijo do eminente Conselheiro Mario Filho, porque eu considero, eu julgo irregular e na verdade o que me chama atenção nesse processo Excelência, é um processo de Prestação de Contas, é justamente a reiterada infração ou não previsão em Convites 07/2020, 08/2020, 03/2020, todos relacionados a não observação das normas de acessibilidade previstas na NBR 9050/2020. Então, trata-se aqui de uma questão, em minha opinião, muito sensível no que diz respeito à acessibilidade. E eu creio que essa circunstância já é suficiente para então considerar irregulares as contas e aplicar multa aos responsáveis. Então, por conta disso, Excelência, eu dirijo respeitosamente do Conselheiro no sentido de considerar irregular e aplicar multa ao responsável. Obrigado. Excelentíssima Conselheira-Presidente Yara Lins: Com a palavra ao Conselheiro convocado Mário Filho. Excelentíssimo Senhor Conselheiro convocado Mário Filho, assim se manifestou: Obrigado, Presidente. Então, no curso da fiscalização, a unidade técnica apontou diversas impropriedades especialmente relacionadas às supostas falhas em projetos básicos quanto à acessibilidade, atraso no envio de informações ao sistema e-Contas, bem como fragilidades no controle de estoques na gestão de materiais. Com relação a essa questão da acessibilidade, eu verifiquei que a maioria dos processos trata de pequenas reformas em escolas no Município e que apenas uma de fato se relacionava à construção. Eu entendo que quanto a essas escolas que foram apenas reformadas, eu acho que não há que se falar em acessibilidade, apenas com relação à escola que foi construída. Então, ao reexaminar os autos, eu verifiquei que a maior parte das impropriedades apontadas possui natureza eminentemente formal, não havendo comprovação de dano ao erário, desvio de finalidade ou conduta dolosa por parte do Gestor. Diante desse contexto, apresento divergência no sentido de propor aprovação das contas com ressalvas, acompanhada de recomendações voltadas ao aprimoramento da Gestão Administrativa. Esse é o meu voto, Senhora Presidente, Senhores Conselheiros. Excelentíssimo Senhor Auditor Alípio Reis Firmo Filho, assim se manifestou: Excelência? Excelentíssima Conselheira-Presidente Yara Lins: Pois não, Excelência. Com a palavra Auditor Alípio Filho, assim se manifestou: Só queria rematar, só para observar o seguinte, em minha opinião, eu acho que tanto as escolas reformadas quanto as construídas têm o dever de proporcionar aos seus alunos e a todos os que ali frequentam a acessibilidade plena, independentemente da condição da escola, eu penso que, mais uma vez, por se tratar de uma questão sensível e de fato o é, uma vez que esse país, se nós correremos de norte a sul, de leste a oeste, nós vamos encontrar muitas situações que inviabilizam, que obstruem de fato o exercício da mobilidade em diversos recantos desse país. Então, eu só queria ressaltar essa questão Excelência, obrigado. Com a palavra Conselheira-Presidente Yara Lins, assim se manifestou: Em discussão, votação. Como vota o Conselheiro Júlio Pinheiro? Peço vista, Excelência. Conselheira-Presidente Yara Lins, assim se manifestou: Vista concedida. Pauta ainda de adiados do Auditor Luiz Henrique. Temos 02 (dois) processos que tramitam em apensos, 12.288/2024 e 12.776/2023, que possuem renovação de vista do Ministério Público, vista concedida. Passamos à Pauta Ordinária. Temos 75



ESTADO DO AMAZONAS  
TRIBUNAL DE CONTAS  
TRIBUNAL PLENO

(setenta e cinco) processos. Pauta Ordinária do Conselheiro Júlio Pinheiro, temos 08 (oito) processos. O primeiro processo possui pedido de vista do Conselheiro Fabian, vista concedida. Aprovo os demais processos nos termos do voto do Relator, dada à ausência de divergência e comprometimento de quórum. Pauta do Conselheiro Ari Moutinho, temos 08 (oito) processos. Tem pedido de vista do Ministério Público de Contas no processo 12.562/2025. Estou impedida, pelo que passo a Presidência ao Conselheiro Josué Cláudio para atender ao pedido. Com a palavra Conselheiro Josué Cláudio, assim se manifestou: Recebo a Presidência de Vossa Excelência, registrando o Vosso impedimento, e concedo vistas ao Ministério Público de Contas no referido processo de relatoria do Conselheiro Ari Moutinho Júnior e devolvo a Presidência a Vossa Excelência. Conselheira-Presidente Yara Lins, assim se manifestou: Obrigada. Recebo e aprovo os demais processos da pauta do Conselheiro Ari Moutinho, considerando que não há divergência ou comprometimento de quórum, registrando o indeferimento de pedido de vista do Conselheiro Mario de Mello no segundo processo, o 10.637/2025, dada a sua ausência. Pauta do Conselheiro Josué Cláudio, temos 15 (quinze) processos. O primeiro processo é o de 11.614/2023, possui pedido de vista do Conselheiro convocado Alípio Filho, vista concedida. Do segundo ao nono processo da pauta são Embargos de Declaração. Indago ao Ministério Público se há divergência entre o entendimento do Parquet e o Relator em algum dos processos apregoados. Com a palavra Procurador Geral de Contas João Barroso, assim se manifestou: Sem divergência, Presidente. Com a palavra Conselheira-Presidente Yara Lins, assim se manifestou: Então, não havendo divergência, dou por classificados os processos e aprovados nos termos do voto do Relator. Com a palavra Conselheiro Júlio Pinheiro, assim se manifestou: Senhora Presidente, registro meu impedimento no processo 13.898/2022. Com a palavra Conselheira-Presidente Yara Lins, assim se manifestou: Ok registrado, Excelência. Com a palavra Conselheiro Júlio Pinheiro, assim se manifestou: E no seguinte. Com a palavra Conselheira-Presidente Yara Lins, assim se manifestou: Taquigrafia anotando. Declaro aprovados os demais processos, considerando não haver divergência nem comprometimento de quórum. Passamos à pauta do Conselheiro Fabian Barbosa, temos 17 (dezesete) processos, todos sem divergências ou comprometimento de quórum, pelo que declaro aprovados à unanimidade, nos termos do voto do Relator. Pauta do Conselheiro convocado Mario Filho. Temos 02 (dois) processos que tramitam em apenso, 14.885/2025 e 15.525/2025, ambos sem divergências ou impedimentos que comprometam o quórum, pelo que declaro aprovados nos termos do voto do Relator. Pauta Ordinária do Auditor Mario Filho, temos 12 (doze) processos. Primeiro processo 11.413/2017 possui pedido de vista do Conselheiro convocado Alípio Filho, vista concedida. Dou por aprovados os demais processos nos termos da proposta de voto do relator. Pauta Ordinária do Auditor Alípio Filho, temos 08 (oito) processos, os quais aprovo nos termos da proposta de voto, considerando não haver divergência nem impedimento ou comprometimento de quórum. Pauta do Conselheiro convocado Luiz Henrique, temos 11 (onze) processos já julgados no início desta sessão em razão da sustentação oral, o 12.460/2025. Temos apenas 01(um) processo, e o 12.460/2025 já foi julgado, que era o único. Pauta do Auditor Luiz Henrique. Temos 04 (quatro) processos. O primeiro processo 11.038/2023 possui pedido de vista do Conselheiro convocado Alípio Filho, vista concedida. Segundo processo 12.156/2025 são Embargos de Declaração. Com a palavra o Ministério Público de Contas. Com a palavra Procurador Geral de Contas João Barroso, assim se manifestou: Obrigado, Presidente. Trata-se de Embargos de Declaração opostos pelo Senhor Saul Nunes Bemerguy, em face ao Acórdão 1968/2025. O Ministério Público acompanha o voto do Auditor Relator Luiz Henrique pelo conhecimento dos Embargos e, no mérito, pela negativa de provimento. Conselheira-Presidente Yara Lins, assim se manifestou:



ESTADO DO AMAZONAS  
TRIBUNAL DE CONTAS  
TRIBUNAL PLENO

Pacificado dou por aprovado o processo. O terceiro e o quarto processo, 14.132/2025 e 14.736/2025, estão sem divergência ou comprometimento de quórum, pelo que declaro aprovados nos termos da proposta de voto do Relator. Finalizada a pauta Ordinária, damos início à pauta Administrativa. /===/ **FASE DE JULGAMENTO DOS PROCESSOS DA PAUTA ADMINISTRATIVA.** Com a palavra Conselheira-Presidente Yara Lins, assim se manifestou: Temos 09 (nove) processos. Os 08 (oito) primeiros processos estão sem divergência, pelo que os declaro aprovados nos termos dos votos desta Presidente. No último processo, SEI 669/2024, há uma divergência avençada pelo Conselheiro Josué Cláudio e um destaque do Conselheiro Érico, que não está em sessão, razão pela qual transfiro o seu julgamento. /===/ Nada mais havendo a tratar, a Presidente declarou encerrada a 7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do ano de 2026, marcando a próxima sessão para o dia 31 de março, no horário regimental, desejando a todos um bom dia e uma boa semana a todos.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 24 de Março 2026.

BIANCA FIGLIUOLO  
Secretária de Tribunal Pleno